4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 718.705 de 01/10/2024

Certifico e dou fé que o documento, contendo **28 (vinte e oito) páginas**, foi apresentado em 17/09/2024, protocolado sob nº 436.006, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **718.705** e averbado no registro nº 48217/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
ASSOCIACAO PALAS ATHENA DO BRASIL EDITORA
CNPJ nº 43.310.283/0002-61

Natureza:
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Certifico, **ainda**, que junto ao documento físico, foi anexado o arquivo eletrônico abaixo relacionado:
LISTA DE PRESENCA ONLINE ASSEMBLEIA GERAL 11.09.2024 [conformidade].pdf(4 páginas).

São Paulo, 01 de outubro de 2024

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 275,43	R$ 78,20	R$ 53,57	R$ 14,50	R$ 18,91
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 13,26	R$ 5,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 459,64

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00231357062858024

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1134804PJCE000207366CB245

Palas Athena

Associação Palas Athena do Brasil
Ata da Assembleia geral extraordinária
11 de setembro de 2024

Na quarta-feira, 11 de setembro de 2024, às 18h30, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Pedagógico da Associação Palas Athena do Brasil, conforme convocação em 29 de agosto de 2024. O encontro realizou-se presencialmente na sede da Associação, à Alameda Lorena 355, São Paulo, SP, e simultaneamente online através da plataforma Zoom.

Presencialmente estiveram: Ana Sofia Schmidt de Oliveira, Basilio Pawlowicz, Célia Maki Tomimatsu, Helena Tiemi Honda Kobayashi, Leonor Beatriz Diskin de Pawlowicz, (Lia Diskin), Luiz Marcello Moreira de Azevedo Filho, Maria Silvia Leme Alves da Motta Mahfuz, Mariangela Occhiuso, Neusa Maria Valério, Raimunda de Assis Oliveira, Sandra Maria de Godoy e Maria Antonia da Silveira Vianna Van Acker (Tônia Van Acker).

Online estiveram presentes: Adriana Facchini de Cesare Testa, Cristiane Maria Gomes Martins, Flávio José Rett, Gabriel Rocha Vanzella, José Carlos Ferrigno, Lourdes Gutierres, Marcia Elizabeth Plessmann, Mônica Guttmann, Rosângela Márcia de Almeida Fujii, Sheila Jean McNeil Ingham.

Foi esclarecido aos participantes que as assinaturas dos Conselheiros presentes online seriam colhidas digitalmente através da plataforma *Autentique*.

A Presidente do Conselho Deliberativo, Profa. Lia Diskin, deu início aos trabalhos acolhendo a todos, em especial aos novos Conselheiros, e lendo a Pauta, que contemplava apenas um item: aprovação das adequações do Estatuto para renovação do CEBAS.

Todos haviam recebido previamente as alterações solicitadas pela consultora Fernanda Campana, e elas foram lidas novamente por Tonia Van Acker.

Os Conselheiros foram consultados sobre possíveis objeções, modificações ou sugestões e, não havendo nenhuma, o texto foi aprovado por unanimidade.

Após breve relato sobre as significativas ações socioassistenciais junto às Secretarias de Saúde e Assistência Social, bem como desdobramentos na Secretaria de Segurança Urbana, e não havendo mais nada a tratar, foram encerrados os trabalhos às 19h30.

Esta ata foi lavrada por Tonia Van Acker, e assinada em 12 de setembro de 2024, na cidade de São Paulo.

V. MARIANA
Conferido por

Lia Diskin (Leonor Beatriz Diskin de Pawlowicz)
Presidente

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO PALAS ATHENA DO BRASIL

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I – Da denominação, sede e afins

Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO PALAS ATHENA DO BRASIL é uma entidade com personalidade jurídica, organizacional, de direito privado, não econômico, com prazo de duração indeterminado, de caráter beneficente, que atua na área de ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, devidamente constituída conforme o disposto no Artigo 53 do Código Civil Brasileiro e no Artigo 3º da Lei 8742/93 – consolidada com a Lei nº 12435/2011, com sede à Alameda Lorena, 355, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01424-001, fundada por Basilio Pawlowicz, Leonor Beatriz Diskin de Pawlowicz e Primo Augusto Gerbelli, com Estatuto Social primitivo devidamente registrado no 4º Registro de Títulos e Anexo de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Cartório Medeiros, sob o nº 48217, do Livro A, nº 28 e à margem do Registro nº 45452/81.

I – A ASSOCIAÇÃO PALAS ATHENA DO BRASIL é designada neste estatuto simplesmente por "PALAS ATHENA".

II – Não haverá entre os Associados direitos e obrigações recíprocos.

III – A Organização não fará discriminação de raça, cor, etnia, idade, orientação sexual, condição física, nacionalidade, condição social, credo político ou religioso aos seus associados e usuários.

Capítulo II – Da finalidade

Artigo 2º A PALAS ATHENA tem sua atuação em sintonia com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso, que "perfila a doutrina de proteção integral" em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Parágrafo único – Tem ainda como objetivo a promoção da Filosofia como Prática Ética, das mais modernas Tecnologias de Convivência, da Cidadania e da Inclusão Social, e de outros valores universais em consonância com a missão: "Aprimorar a convivência humana através da aproximação das culturas e da articulação de saberes".

Artigo 3º Para atendimento de suas finalidades, a PALAS ATHENA desenvolve esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades, no sentido de:

I – Realizar ações socioassistenciais e de serviços, programas, projetos e benefícios na defesa e na garantia de direitos dentro da área de assistência social, de forma gratuita, continuada,

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

permanente e planejada, sem discriminar qualquer grupo social, indivíduo ou família, na perspectiva da autonomia das pessoas que se encontrem em situação de privação, vitimização, exploração, vulnerabilidade, exclusão pela pobreza, risco pessoal e social em qualquer momento do ciclo de vida;

II – Realizar programas de assessoramento, defesa e garantia de direitos de maneira continuada, permanente e planejada voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, bem como a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos dirigidos ao público da política de assistência social;

III – Promover a educação, o ensino, a cultura e as artes através dos meios de comunicação social, podendo para tanto criar, fundar e manter livrarias, editora de livros, de revistas, de jornais, de apostilas e congêneres, gráficas, gravadoras, CDs, slides, audiovisuais, DVDs, filmes, multimídias, programas de rádio e televisão, vídeo-livro, áudio-livro, internet, redes sociais, livraria virtual, enfim, valer-se de todos os meios e mídias de que se disponha para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

IV – Estabelecer parcerias com agentes públicos e privados, nacionais e internacionais, que possibilitem ações de caráter intersetorial nas áreas de assistência social e educação.

V – Apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos.

VI – Promover ações educativas no atendimento de seus usuários, na promoção das coletividades, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades na prestação de seus bens e serviços e na concessão de uso dos seus bens móveis e imóveis.

Capítulo III – Dos princípios norteadores da ASSOCIAÇÃO PALAS ATHENA

Artigo 4º A PALAS ATHENA é regida pelos seguintes princípios:

I – Ética da Responsabilidade: Propiciar o cultivo do desenvolvimento pessoal fundado na autonomia e na responsabilidade individual, voltado para a participação comunitária.

II – Multiculturalidade: Promover o diálogo e o entendimento para a coexistência das diversas tradições culturais e espirituais, e a capacitação humana de acolher outras visões de mundo sem rejeitar ou negar sua cultura original.

III – Transdisciplinaridade: Desenvolver uma educação fundada na compreensão da natureza humana, de suas atividades e expressões, na interdependência dos meios nos quais nasce e se insere: biológico, geográfico, histórico-cultural e espiritual.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Parágrafo único – Os Eixos Temáticos considerados pela Associação na sua atuação e na realização de suas atividades são:

- Filosofia e Ecosofia
- Ética, Equidade e Liberdade
- Tecnologias da Convivência
- Comunicação não Violenta
- Transformação de Conflitos, Justiça Restaurativa e Mediação
- Cultura de Paz – Compromisso entre Direitos e Responsabilidades
- Corpo-Mente em Ação
- Atenção e Concentração em Práticas Meditativas
- Psicologia Prática
- O Sagrado – História, Ciência, Arte e Fé

Capítulo IV – Da ação administrativa da PALAS ATHENA

Artigo 5º Toda ação administrativa da PALAS ATHENA na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo V – Das atividades-meio da PALAS ATHENA

Artigo 6º A PALAS ATHENA pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo VI – Dos contratos e convênios para o atendimento das finalidades institucionais da PALAS ATHENA.

Artigo 7º Dentro de suas possibilidades e especialidades, a PALAS ATHENA pode firmar contratos ou convênios com outras instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, nacionais e internacionais, para o melhor desenvolvimento de sua finalidade.

Capítulo VII – Da assistência a organizações que visem a Educação, a Cultura e a Assistência Social

Artigo 8º A PALAS ATHENA pode, ainda, no atendimento à sua finalidade, criar, congregar, orientar, assessorar, dirigir e manter instituições que visem à educação, à cultura, à promoção humana e à assistência social.

Capítulo VIII – Sede

Artigo 9º A PALAS ATHENA tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Lorena 355, Jardim Paulista, São Paulo, SP, e poderá abrir e fechar Filiais e Departamentos em todo o Território Nacional.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Capítulo IX – Do Foro

Artigo 10º Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a PALAS ATHENA.

Capítulo X – Da Duração

Artigo 11º A duração da PALAS ATHENA é por tempo indeterminado.

Capítulo XI – Da Transformação, Da Cisão/Desdobramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 12º A PALAS ATHENA, objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Da Constituição e da Organização

Artigo 13º A PALAS ATHENA é governada pela Assembleia Geral e dirigida e administrada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Para os atos administrativos de gestão, a PALAS ATHENA poderá contratar um Gerente-Geral ou instituir um Núcleo de Gestão.

TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Capítulo I – Dos Associados

Artigo 14º A PALAS ATHENA é constituída por um número ilimitado de Associados, devidamente inscritos no Banco de Dados de Associados.

Capítulo II – Das Categorias de Associados

Artigo 15º A PALAS ATHENA possui as seguintes categorias de Associados:

a) ASSOCIADO EFETIVO – é aquele que, tendo concluído curso dos programas educacionais permanentes de seus Eixos Temáticos, se destaca pela sua participação nas atividades da PALAS ATHENA.

b) ASSOCIADO VOLUNTÁRIO – aquele que, tendo ou não frequentado os cursos, participa voluntariamente das atividades da PALAS ATHENA ou contribui para que essas atividades possam ser realizadas.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

c) ASSOCIADO DOADOR – aquele que, tendo ou não frequentado as atividades da PALAS ATHENA, contribui em espécie ou bens patrimoniais. As contribuições financeiras podem ser mensais, anuais ou esporádicas.

d) ASSOCIADO BENEMÉRITO – aquele que, distinguindo-se por serviços e/ou doações, ou ainda por atos significativos ao bem da PALAS ATHENA, e/ou da Comunidade, é assim reconhecido pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo III – Do Ato Jurídico da Admissão como Associado

Artigo 16º O candidato é indicado como associado pelo Conselho Deliberativo para a aprovação pela Assembleia Geral.

Capítulo IV – Da Perda da Condição de Associado

Artigo 17º Perde a condição de Associado aquele que deixar de frequentar a associação por um período superior a três anos, pedir seu afastamento ou for afastado da PALAS ATHENA.

Artigo 18º Perde sua condição de Associado Doador aquele que, lembrado, deixar de pagar sua contribuição conforme avençado com a PALAS ATHENA.

Artigo 19º Perde a condição de Associado, com o consequente desligamento, aquele que desrespeitar o presente Estatuto Social e os princípios éticos da boa convivência.

Capítulo V – Do Procedimento Administrativo para Desligamento de Associado

Artigo 20º Poderá ser excluído do quadro social o associado que, reiteradamente, deixar de atender às determinações do presente Estatuto, a critério do Conselho Deliberativo, facultando-se ao excluído o direito de defesa em até 10 (dez) dias da decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações legais da Associação Palas Athena.

Capítulo VI – Dos Direitos do Associado

Artigo 21º É direito do Associado:

I – participar das Assembleias Gerais;

II – candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo;

III – candidatar-se a membro do Conselho Fiscal;

IV – candidatar-se a membro do Conselho Pedagógico.

Capítulo VII – Dos Deveres do Associado

Artigo 22º É dever do Associado:

I – cumprir e respeitar o Estatuto Social;

II – cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

III – dedicar-se à consecução das finalidades institucionais e de sustentabilidade da instituição;

IV – contribuir com seus esforços e dedicação ao desenvolvimento da PALAS ATHENA;

V – abster-se de divulgar nas dependências da PALAS ATHENA, ou durante a realização de atividades, qualquer tipo de publicidade ou propaganda alheias ao objetivo da Instituição, notadamente aquelas de caráter comercial, político-partidário, de sectarismo religioso ou que atente contra a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Artigo 23º Os Associados não adquirem direito sobre os bens e direitos da PALAS ATHENA a título algum ou sob qualquer pretexto.

Artigo 24º O Associado não tem direito a qualquer remuneração, indenização ou compensação pelos serviços prestados à PALAS ATHENA no caso de desligamento do quadro associativo.

Artigo 25º Os Associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da PALAS ATHENA.

TÍTULO IV – DO VOLUNTARIADO

Capítulo Único – Do Voluntariado

Artigo 26º Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à PALAS ATHENA no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Artigo 27º O trabalho voluntário é disciplinado em Regimento Interno.

Artigo 28º O Voluntário deve firmar "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

Artigo 29º A PALAS ATHENA mantém Listagem de Registro dos Voluntários que lhe prestam serviços.

Artigo 30º Os serviços prestados pelos Voluntários são apropriados, contabilmente, para fins de Gratuidades e devem constar do Relatório de Atividades e/ou do Balanço Social.

TÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I – Do Conceito de Assembleia Geral

Artigo 31º A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de governo da PALAS ATHENA.

Capítulo II – Da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 32º A Assembleia Geral é constituída pelos Associados.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Capítulo III – Da Convocação, da Instalação e do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 33º A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 34º A Assembleia Geral Extraordinária pode ainda ser convocada por 5 (cinco) Associados ou por decisão do Conselho Fiscal.

Artigo 35º Os Associados são convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio de comunicação.

Artigo 36º A Assembleia Geral Ordinária reúne-se anual e ordinariamente até o dia 30 de junho de cada ano, e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que convocada.

Artigo 37º Em caso de urgência e relevância, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo 36.

Artigo 38º A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de Associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de Associados e com voto da maioria dos presentes.

Capítulo IV – Da Presidência da Assembleia Geral

Artigo 39º A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na sua ausência pelo Vice-Presidente, e na falta deste, por um membro do Conselho Deliberativo escolhido pelos presentes.

Parágrafo único – O Presidente da Assembleia Geral nomeia um dos Associados presentes para ser o Secretário da Assembleia Geral.

Capítulo V – Do Voto de Desempate na Assembleia Geral

Artigo 40º Fica assegurado ao Presidente da Assembleia Geral o voto de desempate.

Capítulo VI – Da Ata da Assembleia Geral

Artigo 41º A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término de cada reunião ou na reunião seguinte, e assinada pelo seu Presidente e seu Secretário.

Capítulo VII – Do Livro ou Lista de Presença à Assembleia

Artigo 42º Os Associados assinam o Livro e/ou a Lista de Presença na Assembleia Geral.

Capítulo VIII – Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 43º Compete à Assembleia Geral:

I – cumprir o Estatuto Social;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

II – eleger, empossar, realocar e destituir os membros do Conselhos Deliberativo, Fiscal e Pedagógico;

III – admitir e demitir Associados por indicação do Conselho Deliberativo;

IV – reformar o Estatuto Social por sugestão do Conselho Deliberativo;

V – aprovar Balanços e Demonstrações Contábeis;

VI – deliberar sobre assuntos de interesse social;

VII – deliberar sobre a dissolução da Associação Palas Athena.

Capítulo IX – Da Destituição de Membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Pedagógico

Artigo 44º A destituição de membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Pedagógico somente poderá ocorrer com o voto concorde de mais da metade do número de Associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/6 (um sexto) nas convocações seguintes.

Capítulo X – Disposições Gerais

Artigo 45º As atas da Assembleia Geral, das reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal devem ser levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

Parágrafo único – As atas de que trata o "caput" deste artigo devem ser conservadas em arquivo da PALAS ATHENA em ordem cronológica e podem ser periodicamente agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

TÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Capítulo I – Do Conceito de Conselho Deliberativo

Artigo 46º O Conselho Deliberativo é o órgão de coordenação, direção e administração da PALAS ATHENA.

Capítulo II – Da Constituição do Conselho Deliberativo

Artigo 47º O Conselho Deliberativo é constituído por, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Deliberativo são eleitos dentre os Associados convidados ou que se apresentem como candidatos.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Deliberativo tomam posse de suas funções na Assembleia Geral.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Artigo 48º Somente pode ser eleito Conselheiro o Associado que tenha no mínimo 3 (três) anos de inclusão no quadro associativo da PALAS ATHENA até a data da eleição.

Artigo 49º Ficam impedidos de participar do Conselho Deliberativo aqueles Associados que ingressam no quadro de colaboradores da PALAS ATHENA.

Capítulo III – Do Mandato do Conselho Deliberativo

Artigo 50º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 3 (três) anos, permitida a reeleição sem limite determinado.

Capítulo IV – Da Coordenação do Conselho Deliberativo

Artigo 51º Os membros do Conselho Deliberativo elegem entre seus pares, na primeira reunião após sua eleição/reeleição, o seu Presidente e o seu Vice-Presidente.

Artigo 52º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo é de 3 (três) anos, permitida a reeleição sem limite determinado.

Capítulo V – Da Convocação, da Instalação, do Funcionamento e das Reuniões do Conselho Deliberativo

Artigo 53º As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas pelo seu Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único – em caso de urgência e relevância, estando ausentes o Presidente e o Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo pode ser convocado por 3 (três) de seus membros.

Artigo 54º O Conselho Deliberativo pode ser convocado pelo seu Presidente quando requerido pelo Conselho Fiscal.

Artigo 55º Os membros do Conselho Deliberativo são convocados para as reuniões com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio de comunicação.

Artigo 56º Em caso de urgência e relevância, o seu Presidente pode convocar o Conselho Deliberativo em prazo inferior ao estabelecido no artigo 55.

Artigo 57º O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Artigo 58º O Conselho Deliberativo se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, e em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de seus membros, deliberando pela maioria dos presentes.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Capítulo VI – Do Voto de Desempate nas Reuniões do Conselho Deliberativo

Artigo 59º Fica assegurado ao seu Presidente e, em sua ausência ou impedimento, ao seu Vice-Presidente, o voto de desempate nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Capítulo VII – Da Ata da Reunião do Conselho Deliberativo

Artigo 60º O Presidente do Conselho Deliberativo ou, em sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente nomeia um dos Conselheiros presentes para ser o Secretário da reunião. A ata da reunião do Conselho Deliberativo é aprovada ao seu término ou na reunião seguinte, e assinada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho e pelo Secretário.

Capítulo VIII – Da Competência do Conselho Deliberativo

Artigo 61º Compete ao Conselho Deliberativo:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III – abrir e fechar Unidades Administrativas, tais como Filiais e Departamentos;

IV – indicar à Assembleia Geral a admissão de Associado;

V – sugerir à Assembleia Geral a destituição de Associado mediante procedimento administrativo, na forma estabelecida neste Estatuto Social;

VI – comprar, vender, alugar, alienar, hipotecar, comutar, gravar, onerar, doar, dar e receber em comodato bens móveis e imóveis;

VII – outorgar o Título de Associado Benemérito;

VIII – analisar e propor a reforma total ou parcial do Estatuto Social;

IX – elaborar e aprovar o Plano Trienal;

X – elaborar e aprovar o Orçamento Anual;

XI – acompanhar o andamento dos trabalhos de suas Unidades Administrativas;

XII – aprovar a cada exercício o Plano de Ação Anual;

XIII – elaborar anualmente a política de concessão de bolsas (integrais e parciais) e de descontos para grupos específicos no tocante à participação em cursos, seminários e workshops;

XIV – nomear e destituir o Gerente Geral ou o Núcleo de Gestão por sugestão do seu Presidente;

XV – assessorar e acompanhar os trabalhos do Gerente Geral ou do Núcleo de Gestão quando necessário;

XVI – deliberar sobre assuntos de interesse da PALAS ATHENA que não dependam de aprovação prévia da Assembleia Geral.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Capítulo IX – Da Competência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

Artigo 62º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

IV – convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo;

V – representar a PALAS ATHENA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;

VI – comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar e dar e receber em comodato bens imóveis com prévia aprovação do Conselho Deliberativo;

VII – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

VIII – constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgue necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 63º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

I – substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas ausências ou impedimentos;

II – auxiliar o Presidente do Conselho Deliberativo no desempenho de suas funções.

TÍTULO VII – DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Capítulo I – Do Conceito do Conselho Pedagógico

Artigo 64º O Conselho Pedagógico é o órgão que determina as políticas da PALAS ATHENA relacionadas com os assuntos pedagógicos dos Eixos Temáticos.

Capítulo II – Da Constituição do Conselho Pedagógico

Artigo 65º O Conselho Pedagógico é constituído no mínimo por 5 (cinco) e no máximo de 11 (onze) Conselheiros eleitos por Assembleia Geral.

Artigo 66º Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos dentre os Associados, podendo inclusive fazer parte do Conselho Deliberativo de forma cumulativa.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Pedagógico tomam posse de suas funções na Assembleia Geral e elegem o Conselheiro que será o responsável pela coordenação do Conselho.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Artigo 67º Para fazer parte do Conselho Pedagógico, é condição especial que o Associado tenha ministrado e/ou monitorado aulas na PALAS ATHENA durante pelo menos dois anos antes de sua eleição.

Capítulo III – Do Mandato do Conselho Pedagógico.

Artigo 68º O mandato do Conselho Pedagógico é de 3 (três) anos, permitida a reeleição de seus membros sem limite determinado.

Capítulo IV – Da Convocação, da Instalação e do Funcionamento do Conselho Pedagógico

Artigo 69º As reuniões do Conselho Pedagógico são convocadas pelo seu Coordenador.

Artigo 70º Os membros do Conselho Pedagógico são convocados para as reuniões com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por qualquer meio de comunicação.

Artigo 71º Em caso de urgência e relevância, o Presidente do Conselho Deliberativo pode convocar o Conselho Pedagógico em prazo inferior ao estabelecido no artigo 70.

Artigo 72º O Conselho Pedagógico reúne-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado.

Artigo 73º O Conselho Pedagógico se instala, funciona e delibera validamente com o mínimo de 3 (três) de seus Conselheiros.

Capítulo V – Da Competência do Conselho Pedagógico

Artigo 74º Compete ao Conselho Pedagógico:

I – cumprir o Estatuto Social;

II – estabelecer os programas e conteúdos dos Eixos Temáticos da PALAS ATHENA;

III – estabelecer e coordenar os quadros de professores dos Eixos Temáticos;

IV – estabelecer a programação semestral e anual da PALAS ATHENA em seus Eixos Temáticos;

TÍTULO VIII – DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Capítulo I - Da Coordenação Administrativo-Financeira

Artigo 75º É desempenhada por um Núcleo de Gestão ou por Gerente Geral sob a nomeação, orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.

Artigo 76º O Núcleo de Gestão deve ser composto por 3 (três) membros do Conselho Deliberativo e do Quadro de Colaboradores, desde que pelo menos 1 (um) dos membros seja do Conselho Deliberativo.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Capítulo II – Da Competência do Núcleo de Gestão ou do Gerente Geral

Artigo 77º Compete ao Núcleo de Gestão ou ao Gerente Geral:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II – cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV – coordenar a gestão geral da PALAS ATHENA segundo as normas e diretrizes do Conselho Deliberativo;

V – viabilizar a Missão e a Visão da PALAS ATHENA mediante o aprimoramento de sua gestão;

VI – apresentar trimestralmente ao Conselho Deliberativo o andamento detalhado de todas as atividades da PALAS ATHENA;

VII – manter a Associação em situação de sustentabilidade administrativa e financeira;

VIII – coordenar as atividades administrativo-financeiras da PALAS ATHENA.

TÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Capítulo I – Da Constituição do Conselho Fiscal

Artigo 78º O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 79º A critério da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal pode ter membros suplentes em número igual ao número de membros titulares.

Parágrafo único – Os membros suplentes podem participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Capítulo II – Do Mandato do Conselho Fiscal

Artigo 80º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos e podem ser reeleitos por mais um mandato sucessivo.

Capítulo III – Das Reuniões do Conselho Fiscal

Artigo 81º O Conselho Fiscal pode se reunir sempre que os seus membros julgarem oportuno ou necessário ou por convocação do Conselho Deliberativo.

Capítulo IV – Da Assessoria ao Conselho Fiscal

Artigo 82º Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Capítulo V – Da Competência do Conselho Fiscal

Artigo 83º Compete ao Conselho Fiscal:

I – analisar e dar parecer à Assembleia Geral e ao Conselho Deliberativo sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;

II – dar parecer à Assembleia Geral e ao Conselho Deliberativo, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;

III – analisar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades;

IV – analisar e dar parecer sobre o Plano de Ação de Atividades;

V – zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da PALAS ATHENA.

TÍTULO X – DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 84º Os recursos econômico-financeiros da PALAS ATHENA são provenientes de:

I – contribuições e doações de Associados Doadores;

II – receitas, rendimentos ou rendas de suas atividades, cursos, seminários, bens, direitos e serviços;

III – receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviço;

IV – receitas decorrentes de Contratos e/ou Convênios Beneficentes e Filantrópicos;

V – donativos de Pessoas Físicas;

VI – donativos de Pessoas Jurídicas;

VII – recursos decorrentes de suas atividades-meio;

VIII – receitas de aluguéis de bens móveis e imóveis.

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 85º A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no art. 84 é aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do território nacional.

Artigo 86º A PALAS ATHENA, para melhor atender aos seus objetivos institucionais, pode ainda aplicar recursos financeiros em organizações beneficentes, congêneres ou afins, que tenham por objetivo defender, proteger, promover e amparar pessoas em situação de vulnerabilidade social, mediante a assinatura de Convênios ou Contratos.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Capítulo III – Da Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 87º A PALAS ATHENA aplica o eventual superávit apurado em seus registros contábeis na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XI – DAS GRATUIDADES

Capítulo I – Das Gratuidades

Artigo 88º A PALAS ATHENA promove ações de Assistência Social de forma gratuita nas áreas de Assessoramento, Atendimento e Garantia de Direitos, com custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados, cumprindo as suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único – Todas as gratuidades concedidas pela PALAS ATHENA a seus Usuários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados, com a finalidade de apresentar aos seus Associados, à Sociedade e ao Governo, toda sua ação beneficente desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo II – Da Carência dos Usuários

Artigo 89º Os critérios das ações preponderantes de Assistência Social e a gratuidade nos programas e serviços são definidos pelo Conselho Deliberativo, levando em consideração o público da política de Assistência Social nos territórios onde desenvolve as suas atividades.

Capítulo III – Do Gerenciamento das Gratuidades

Artigo 90º Para oferecer gratuidade nos serviços socioassistenciais, a PALAS ATHENA deverá manter a escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

Parágrafo único – Os programas e serviços socioassistenciais serão devidamente gerenciados e controlados por Planilhas, Relatórios, Avaliações e demais documentos pertinentes.

TÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Capítulo I – Da Escrituração Contábil

Artigo 91º A PALAS ATHENA mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 92º A PALAS ATHENA pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial e Departamento, devendo o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis serem anualmente consolidados.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Capítulo II – Do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis

Artigo 93º Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

Artigo 94º A PALAS ATHENA apresenta ao Conselho Fiscal, as seguintes Demonstrações Contábeis: I - Balanço Patrimonial; II - Demonstração do Resultado do Exercício; III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Social; IV - Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos; V – Notas Explicativas.

Capítulo III – Das Notas Explicativas

Artigo 95º As Demonstrações Contábeis da PALAS ATHENA devem ser complementadas por Notas Explicativas, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, e em cumprimento às normas legais.

Parágrafo único – As Notas Explicativas fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis.

TÍTULO XIII – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único – Da Não Remuneração dos Membros do Conselho Deliberativo, Pedagógico e Conselho Fiscal

Artigo 96º Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Pedagógico, exercem seus cargos e funções gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Artigo 97º A PALAS ATHENA não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos Associados, aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Pedagógico.

TÍTULO XIV – DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único – Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 98º Este Estatuto poderá ser reformado, total ou parcialmente, sempre que a legislação do Código Civil Brasileiro assim determinar, ou em qualquer época por sugestão do Conselho Deliberativo e decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, não podendo essa Assembleia Geral deliberar em primeira convocação sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/6 (um sexto) nas convocações seguintes.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

TÍTULO XV – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único – Do Patrimônio Social

Artigo 99º O patrimônio da PALAS ATHENA é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único – O patrimônio Social da PALAS ATHENA não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de associação sem caráter beneficente ou de assistência social.

TÍTULO XVI – DA DISSOLUÇÃO

Capítulo I – Da Dissolução

Artigo 100º A dissolução da PALAS ATHENA só pode ser deliberada pela Assembleia Geral.

Artigo 101º Para a dissolução da PALAS ATHENA, todos os Associados são convocados por escrito e individualmente e, ainda, por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

Artigo 102º A dissolução da PALAS ATHENA se dá em Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de Associados.

Artigo 103º A dissolução se dá quando a PALAS ATHENA não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Capítulo II – Da Destinação do Patrimônio Social em caso de dissolução

Artigo 104º A PALAS ATHENA será dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades e suas finalidades institucionais, o que somente poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 105º No caso de dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO**, o patrimônio remanescente será destinado a entidades certificadas como beneficentes, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, preferencialmente uma entidade com, princípios e finalidade semelhante.

TITULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Dos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 106º Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Capítulo II – Da Revogação do Estatuto Social Anterior e da Entrada em Vigor do Novo Estatuto Social

Artigo 107º O presente Estatuto Social revoga o anterior e as disposições contrárias, e entra em vigor na data do seu registro no Cartório competente.

São Paulo, 11 de setembro de 2024

LEONOR BEATRIZ DISKIN DE PAWLOWICZ

Presidente do Conselho Deliberativo

LILIAN THEODORO FERNANDES

Advogada OAB/SP No. 220.928

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA 9 DE JULHO, 4.407 - CEP: 01407-100 - FONE: (0XX11) 3050-9797
Tabelião: OSVALDO CANHEO

RECONHECO por SEMELHANCA C/ VALOR DECLARADO 1 f
LILIAN THEODORO FERNANDES
Sao Paulo, 13 de setembro de 2024.
Em test. da verdade / P: 82
ANDRE RICARDO PAROLINI - Escrevente
Vlr:R$ 12,60. C:7038978 Selo(s): 1038AB-312839
Valido somente com o selo de Autenticidade.

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
113456
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11038AB0312839

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

4º TABELIÃO - SP
André Ricardo Parolini
Escrevente Autorizado

OFICIAL. DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial
PRAÇA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAÍSO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3059-2210

Reconheço por semelhança a firma com valor econômico de: (1)
LEONOR BEATRIZ DISKIN DE PAWLOWICZ, a dou fé.
São Paulo, 17 de setembro de 2024. - 09:13:46
Em testemunho da verdade.[20068324091346000227529 - 006011]
LÉO EDUARDO TRINDADE DE OLIVEIRA – ESCREVENTE
Vlr:R$ R$ 12,60 Q:216/2024
Selo(s): 1 Ato:AA – 0792775

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
122044
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11031AA0792775

Léo Eduardo T. de Oliveira
ESCREVENTE

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Palas Athena

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA ASSOCIAÇÃO PALAS ATHENA DO BRASIL
QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2024

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ASSINATURA
Ana Sofia S. Oliveira	
Mariangela Occhiuzzo	
Maria Silvia Muller	
Raimunda de Assis Oliveira	
Nelsa Maria Valerio	
Basilio Pavlovicz	
LUIZ MARCELLO AZEVEDO F.º	
SANDRA MARIA DE GODOY	
Cristiane Mª Gomes Martins	
Tonia Van Acker	
Helena T. H. Kobayashi	
Célia Maki Tomimatsu	
LEONOR B. DISLICH DE PAVLOVICZ	

V. MARIANA Conferido por

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Palas Athena

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ENVIADA POR E-MAIL EM 29 DE AGOSTO DE 2024, PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO, FISCAL, PEDAGÓGICO E MEMBROS BENEMÉRITOS

Caros Membros Beneméritos e Conselheiros,

Pela presente convocamos à Assembleia Geral Extraordinária da Associação Palas Athena do Brasil para a quarta-feira, 11 de setembro de 2024, às 18h30, presencial na sede da Alameda Lorena, 355 – Jardim Paulista, São Paulo, SP, e, igualmente na modalidade virtual pelo link da plataforma Zoom que enviaremos oportunamente.

A pauta a ser tratada é:

1- Aprovação das alterações no Estatuto Social para adequação às exigências de renovação de registro no CEBAS – CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que segue em anexo.

Esperando contar com a presença de todos, ficaremos ao dispor para informações adicionais e/ou esclarecimentos que estimem necessários.

Na cordialidade renovada, abraços entusiastas,

São Paulo, 29 de agosto de 2024.

Leonor Beatriz Diskin de Pawlowicz
Cofundadora
Alameda Lorena, 355 - Jardim Paulista
01424-001 - São Paulo - SP
(11) 3050-6188
liadiskin@palasathena.org.br
www.palasathena.org.br
Utilidade Pública Federal • Lei 92.343
Estadual de São Paulo • Lei 2.808
Municipal de São Paulo • Lei 15.435 e 36.397

Palas Athena

PRENOTADO
4º RCPJ/SP